

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 36/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 35/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar termo de cessão de uso de bem móvel, firmado entre município de Capitão Leônidas Marques e Associação Central dos Agricultores de Capitão Leônidas Marques.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 35/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Município de Capitão Leônidas Marques a celebrar Termo de Cessão de Uso gratuito com a Associação Central dos Agricultores de Capitão Leônidas Marques, CNPJ nº 08.955.493/0001-25, tendo por objeto a cessão de uso dos seguintes bens móveis:

- 02 (dois) MOTOCULTIVADOR A GASOLINA, MARCA STHIL MH 710, NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO 951775821 e 951775788;

A cessão de uso se dará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, e tem por objetivo a melhoria das atividades executadas pela entidade beneficiada, reconhecidamente voltada ao apoio e desenvolvimento da agricultura local.

A proposta legislativa encontra amparo no art. 22, §3º, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o uso de bens públicos por terceiros, mediante autorização legal, sempre que evidenciado o interesse coletivo. A cessão pretendida respeita esse preceito, uma vez que: Trata-se de uso gratuito e temporário de bens móveis de titularidade do Município; A beneficiária é uma entidade formalmente constituída e atuante no setor agrícola local; e o projeto

estabelece cláusulas claras quanto à responsabilidade da Associação pela guarda e conservação dos bens, prevendo, inclusive, a responsabilização penal, civil e administrativa por eventuais danos.

A forma de cessão, por intermédio de Termo de Cessão de Uso, é compatível com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, estando devidamente delimitado o objeto, o prazo e as condições de uso e revogação, em conformidade com a legislação vigente.

Assim, após análise do Projeto de Lei nº 35/2025, não identificando vícios de legalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação, emito parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 35/2025.

Capitão Leônidas Marques, 13 de agosto de 2025.


Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 13 de agosto de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 35/2025.

Sala de Comissões, 13 de agosto de 2025.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro